



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

LEI N° 1564/94

Registro fls.	Lev.
Publicação:	Jornal "O Debate"
n° 2333, fls. 02	
Edição de	29.12.94
arquivo	
Série	

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DELIBERA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar doação, à União Federal, de imóvel municipal situado na Avenida dos Jesuítas, neste 1º distrito.

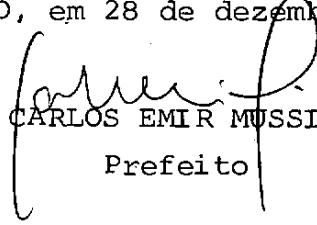
Art. 2º - O objeto da doação referida no Art. 1º desta Lei, compreende o lote nº 48 (quarenta e oito) do bairro Beira Mar, hoje Imbetiba, de forma irregular, com as seguintes medidas e confrontações: 14,00 metros de frente com a Avenida dos Jesuítas; 14,00 metros de fundos em 3 linhas quebradas tendo a primeira 9,10 metros com o lote nº 40, a segunda 0,70 centímetros com o lote nº 39 e a terceira com 4,90 metros também com o lote 39; 32,60 metros de um lado com os lotes números 43, 44 e 47 e 25,30 metros de outro lado com o lote nº 49.

Art. 3º - O imóvel referido no Art. anterior desta Lei, será destinado a instalação da Inspetoria da Receita Federal de Macaé, cuja a construção será realizada em parceria com a Prefeitura Municipal, como permuta do imóvel, com suas benfeitorias, pertencentes a União Federal, situado na Rua Governador Roberto Silveira nº 20 neste 1º distrito.

Art. 4º - Fica revogada a Lei nº 701/79, de 14.12.1979.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de dezembro de 1.994.


CARLOS EMIR MUSSI

Prefeito

* Revogada pela Lei nº 1720/96

RUA DO SACRAMENTO

TR. V. QUISSEMA

RUA DA IGALDADE

PLAKÁT A DE SITUACKO
E.S.C. 1/500